

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA Nº
FUMCULT/004/2023**

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, na Romaria, em Congonhas-MG, Cep.:36414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Norte Consultoria e Assessoria em Negócios Ltda. – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 24.282.302/0001-68, sediada à Rua Alessandra Salum Cadar, nº 900, Apto. 211 – Bloco 03, Bairro Buritis, Belo Horizonte - MG, Cep.:30575-190, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Paulo Giovanni Giarola, inscrito no CPF sob o nº 725.334.986-53 e CORECON/MG Nº 6.207, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa, através da prestação de serviços assessoria e consultoria, na implantação da Nova Lei de Licitações, no âmbito da FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, nodamente nos requisitos práticos de implementação das rotinas a serem incorporadas, por ocasião da vacância das leis de licitação e da entrada definitiva da nova lei. Ainda, deverão ser realizados serviços de consultoria nas últimas licitações que acontecerão nas modalidades de licitações, dispensas e inexigibilidades, estabelecidas pelas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

1.2. Serão desenvolvidos os seguintes trabalhos:

1.2.1. Realização de treinamentos (seminário), com duração de 20 h (vinte) horas, com o tema da Nova Lei de Licitações e suas principais alterações em relação às legislações vigentes;

1.2.2. Assessoramento na elaboração do Plano Anual de Contratações da FUMCULT, de acordo com os preceitos legais, que irão subsidiar todas as contratações do ano de 2023;

1.2.3. Assessoramento na elaboração das normatizações necessárias à implementação da Nova Lei de Licitações, auxiliando na confecção de portarias, resoluções e demais documentos necessários à implementação das novas rotinas;

1.2.4. Assessoramento na condução dos últimos procedimentos licitatórios, realizados com fundamentos nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e realização de diagnóstico dos contratos que prevalecerão após o prazo de vigência das leis.

1.3. Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam a perfeita execução da prestação dos serviços de assessoria e consultoria, na implantação da Nova Lei de Licitações, no âmbito da FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Este instrumento é oriundo do Processo Administrativo nº FUMCULT/0003/2023; Processo nº FUMCULT/001/2023 e Dispensa de Licitação nº FUMCULT/001/2023, devendo ser executado, conforme especificações contidas no processo, a partir da data de assinatura deste instrumento e da emissão da Ordem de Serviços.

2.2. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, contidas no processo de Dispensa de Licitação, a proposta comercial da CONTRATADA, os quais esta se obriga a observar integralmente, independentemente de transcrição.

2.3. As etapas de execução dos serviços constantes do processo, e respectiva avaliação e aprovação, não poderão ser alteradas no âmbito da proposta da CONTRATADA.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O valor total do objeto do presente contrato é de R\$17.200,00 (dezeesse mil e duzentos reais), pagos em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

3.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, no período de 16/03/2023 à 15/07/2023, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação aplicável.

3.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência, em concordância com as necessidades da requisitante.

3.4. A prestação dos serviços será executada por empreitada por preço global.

4-CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

04.122.0046.8.001 - Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Natureza da Despesa - Ficha: 10

0000034 - Bloqueio.

5-CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal será efetuado, em parcelas iguais, no valor de R\$ RS4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), após a aprovação de cada etapa pelo gestor, pelo gerenciador e pelo fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias corridos, após a apresentação do relatório final da prestação dos serviços de cada etapa, bem como a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, entregues no Setor de Contabilidade da FUMCULT.

5.2. Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos (taxas remuneratórias de serviços públicos, tanto notarial, quanto de registro, configurando uma obrigação pecuniária a ser paga pelo próprio requerente) que recaírem sobre o contrato correrão à conta da CONTRATADA.

5.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.4. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 971/209, do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, caso haja.

6-CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento definitivo do serviço objeto deste contrato estará condicionado à conferência dos serviços para aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as do Termo de Referência. Dessa forma, o serviço será recebido definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

6.2. Os responsáveis pela gestão, fiscalização e gerenciamento do contrato serão A Sra. Rosana Oliveira Campos Alvim, Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT (gerenciamento e fiscalização) e a Sra. Micheline Tomaz Gama, Diretora de Área (gestão).

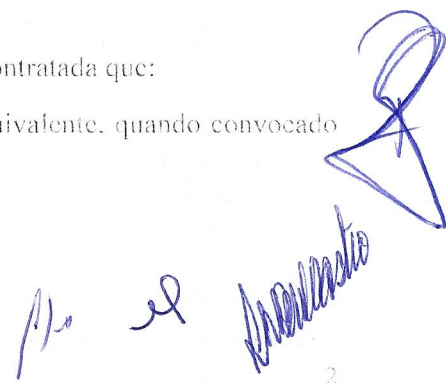
7-CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

7.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2. Apresentar documentação falsa;

7.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



7.1.4. Não manter a proposta;

7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

7.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP.

7.1.10. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.1.11. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

7.1.11.1. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.1.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

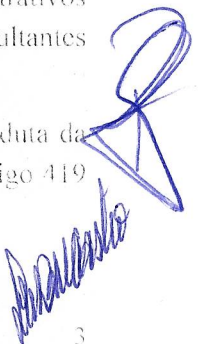
7.1.14. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.1.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.1.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.1.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.1.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



7.1.19.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.1.20.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.21. Aplicadas as multas, a Fundação descontará da garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

8-CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste instrumento.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.Prestar os serviços na sede da CONTRATADA, sito à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Romaria, Bairro Basílica, Congonhas – MG, com, pelo menos 01 (uma) visita semanal.

9.2.Promover o seminário sobre a Nova Lei de Licitações para todos os servidores da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas, com duração mínima de 20h (vinte) horas, em local a ser designado pela contratante.

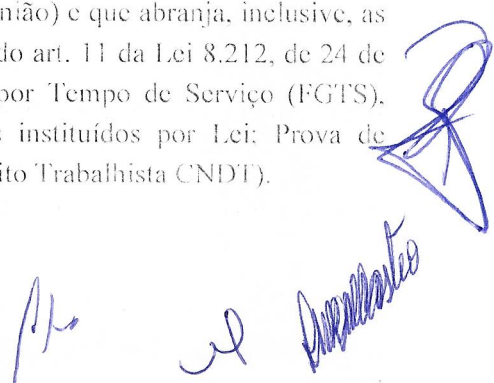
9.3.Assessorar a Fundação na elaboração do Plano Anual de Contratações, que subsidiará a Fundação nas contratações do ano de 2023.

9.4.Assessorar a Fundação na criação de normas e regulamentos para aplicação da Nova Lei de Licitações.

9.5.Consultoria na condução dos processos licitatórios (promovidos ainda pela legislação que deixará de prevalecer), bem como nos novos procedimentos.

9.6.Anexar à Nota Fiscal a prova da regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT).

9.7.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.



9.8. Emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase da habilitação.

9.9. Ressarcir à CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 12 (doze) horas, após a sua ocorrência.

9.10. A CONTRATADA deverá responder por todas as despesas relativas a prestação dos serviços, tais como transporte, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos em decorrência da entrega do objeto do presente pregão eletrônico.

9.11. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a FUMCULT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.12. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.13. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.14. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.15. A CONTRATADA deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1.990).

9.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUMCULT, durante a vigência do futuro contrato e, no caso de reclamações, responde-las prontamente.

9.17. Comunicar ao gestor/fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento da prestação dos serviços.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

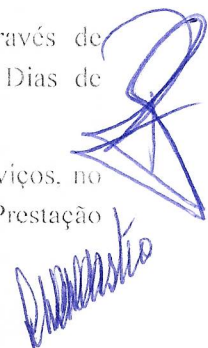
10.1.1. Atestar a prestação dos serviços, conforme os termos do Relatório de Prestação de Serviços apresentados pela CONTRATADA;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores, especialmente designados pela Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, gestora do contrato a ser firmado.

10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório de Prestação de serviços, devidamente aprovados;



10.1.6.A FUMCULT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7.Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

10.1.8.Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, quando a aplicação de sanções administrativas.

10.1.9.A CONTRATANTE não será responsabilizada por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido a prestação de serviço.

10.1.10. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar a prestação dos serviços temporariamente ou definitivamente em qualquer época, de acordo com seus interesses ou necessidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Conforme artigo 67 da lei nº 8.666/93, a prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor da CONTRATANTE.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência. Não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas - MG, conforme Lei Municipal Nº 2.900/2009 e art. 6º, inciso XIII da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, por conta da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação nº FUMCULT/001/2023 e Processo nº FUMCULT/001/2023, que lhe deu origem, para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao processo.

13.2. Imputa a este contrato as regras e disposição legais a ele aplicáveis, em especial àquelas dispostas na Lei 8.666/93, além das normas internas do Município, em especial na ocorrência de casos omissos.

14-CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

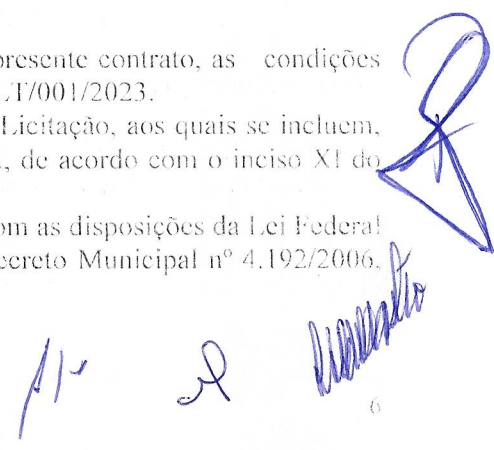
14.1. A responsável pelo gerenciamento e a fiscalização do contrato será a servidora, Sra. Rosana Oliveira Campos Alvim, Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT e a Sra. Micheline Tomaz Gama, Diretora de Área será responsável pela gestão do contrato.

15-CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no processo de Dispensa de Licitação nº FUMCULT/001/2023.

14.2. Este instrumento contratual se vincula ao processo de Dispensa de Licitação, aos quais se incluem, expressamente, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, de acordo com o inciso XI do art. 55, da Lei 8.666/93, bem como a Justificativa da contratação.

14.3. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (inciso XII do art. 55), com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006.





Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada.

14.4. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).

14.5. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

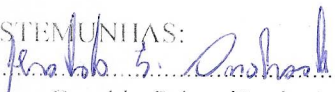
E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 16 de março de 2023.


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT


Paulo Giovanni Giarola
Norte Consultoria e Assessoria em Negócios Ltda.- ME.

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Geraldo Sebastião de Andrade

CPF.:559.636.926-87

2- 
Nome: Micheline Tomaz Gama

CPF.:807.804.746-00

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Romaria, Bairro Basílica, Congonhas – MG, Cep.:36414-156, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, autoriza a empresa Norte Consultoria e Assessoria em Negócios Ltda. – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 24.282.302/0001-68, sediada à Rua Alessandra Salum Cadar, nº 900, Apto. 211 – Bloco 03, Bairro Buritis, Belo Horizonte - MG, Cep.:30575-190, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Paulo Giovanni Giarola, inscrito no CPF sob o nº 725.334.986-53 e CORECON/MG Nº 6.207, a iniciar os trabalhos da prestação dos serviços, a partir do dia 20/03/2023 (segunda-feira), cujo objeto é a contratação de empresa, através da prestação de serviços assessoria e consultoria, na implantação da Nova Lei de Licitações, no âmbito da FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, notadamente nos requisitos práticos de implementação das rotinas a serem incorporadas, por ocasião da vacância das leis de licitação e da entrada definitiva da nova lei. Ainda, deverão ser realizados serviços de consultoria nas últimas licitações que acontecerão nas modalidades de licitações, dispensas e inexigibilidades, estabelecidas pelas Leis 8.666/93 e 10.520/02, conforme se encontra descrito no processo de Dispensa de Licitação nº FUMCULT/001/2023, com seus anexos e Contrato nº FUMCULT/004/2023.

A responsável pelo gerenciamento e a fiscalização do contrato será a servidora, Sra. Rosana Oliveira Campos Alvim, Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT e a Sra. Micheline Tomaz Gama, Diretora de Área será responsável pela gestão do contrato.

Congonhas, 16 de março de 2023


Lana Mércia Brazil Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT.

